



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

DECRETO Nº 039/2017

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CONTENÇÃO DE GASTOS, LIMITAÇÃO DE EMPENHOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA LIGADAS AO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a diminuição dos repasses de recursos obrigatórios oriundos dos Governos Federal e Estadual, em especial neste ano de crise econômica Nacional, que tem levado inquestionavelmente, o município de Echaporã, à adoção de medidas de reestruturação de sua capacidade de investimento e manutenção nos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal vem sofrendo com o aumento dos preços dos produtos e serviços como os demais entes da Federação, o que tem contribuído para reduzir a sua capacidade de investimentos e da própria manutenção dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias Municipais, de forma a manter até o final do exercício de 2017 o equilíbrio econômico entre receitas e despesas, de acordo com as normas preconizadas na Lei Federal nº 4.320/64 e suas posteriores alterações, Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00 e demais Legislações;

CONSIDERANDO ainda, que o Município de Echaporã, cumpridor de suas obrigações junto aos funcionários públicos, fornecedores e principalmente a sociedade, adotará medidas para que fiquem equilibradas as receitas e as despesas;

DECRETA:

Art. 1º – APROVAR as medidas de contenção de despesas até o dia 31 de Dezembro de 2017, visando implementar política de racionamento de despesas dada à instabilidade econômica que atravessa o País, mormente com o aumento dos preços dos produtos e serviços atingindo sobremaneira os municípios brasileiros, que se encontram na obrigação de reprogramar e reajustar a sua peça orçamentária de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e 8.666/93, Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e nas Instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

Art. 2º – Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa diminuir as despesas para execução e manutenção dos serviços públicos.

Art. 3º – Fica assegurada à comunidade a prestação de todos os serviços tido como essenciais, garantindo, assim o mínimo necessário a fim de evitar prejuízos de qualquer espécie (serviços de saúde, educação, coleta de lixo, limpeza de vias públicas, combates de surtos epidemiológicos, proliferação de doenças, contaminação, etc.).

Art. 5º - A redução de despesas estender-se-á também para todas as Secretarias Municipais e dependências relativamente aos consumos de energia elétrica, água e combustíveis, submetendo-se somente para os serviços julgados essenciais.

Art. 6º - Em situações devidamente justificadas e consideradas de imperiosa necessidade, o Secretario da Pasta poderá autorizar a realização de horas extraordinárias, que deverão ser compensadas com folgas, nos termos legais.

§1º - A compensação de que trata o *caput* deverá ser previamente autorizada pelo Secretario da Pasta, para que não haja prejuízo nos serviços da Administração Pública.

§2º - Fica proibido o pagamento em pecúnias das horas extraordinárias e licença premio aos servidores públicos municipais até 31.12.2017.

Art. 8º – O descumprimento de quaisquer regras caracterizadas neste Decreto sujeitará o seu infrator às penalidades previstas na Lei Orgânica do Município, nas normas fixadas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e nas demais legislações aplicáveis à espécie.

Art. 9 – Os casos omissos e que mereçam melhor atendimento serão devidamente pontuados em face da edição deste Decreto, e obrigatoriamente resolvidos por ato expresso do Senhor Prefeito Municipal em respeitável despacho devidamente fundamentado.

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã/SP, em 14 de novembro de 2017.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Prefeitura Municipal na data

supra.

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Secretário